



Si tiene problemas para visualizar este mensaje haga clic [aquí](#)



FACEBOOK



TWITTER



CORREO

## **O Brasil é responsável por violar o direito à propriedade coletiva e o acesso à justiça do Povo Indígena Xucuru**

*San José, Costa Rica, 12 de março de 2018.*- A Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), por meio da [sentença proferida em 5 de fevereiro de 2018](#), e notificada no dia de hoje, determinou que o Brasil é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à propriedade coletiva, à garantia judicial de um prazo razoável e à proteção judicial do Povo Indígena Xucuru. O resumo oficial pode ser acessado [aquí](#).

O Povo Indígena Xucuru está composto por aproximadamente 2.300 famílias e 7.700 indígenas, distribuídos em 24 comunidades dentro do território Xucuru. Além disso, aproximadamente 4.000 indígenas vivem fora da terra indígena, no município de Pesqueira, em Pernambuco.

Neste caso, foi violada a segurança jurídica do Povo Indígena Xucuru em relação ao direito à propriedade do seu território ancestral. O processo administrativo de reconhecimento, titulação e demarcação das terras iniciou em 1989. Não obstante, apenas em 2005 houve a confirmação do título de propriedade formal no registro de imóveis. Igualmente, o processo de desintrusão do território, o pagamento de indenização a proprietários não indígenas e a sua retirada do território ainda não foram concluídos. A Corte constatou que a demora do processo administrativo foi excessiva e que o tempo transcorrido para realizar a desintrusão do território titulado em 2005 é injustificável, razão pela qual o Estado violou o direito à garantia judicial do prazo razoável e, conseqüentemente, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial do povo indígena.

A Corte IDH também determinou que a demora na decisão de duas ações interpostas por terceiros não indígenas a respeito do território indígena Xucuru afetou a segurança jurídica do direito à propriedade do povo Xucuru. Portanto, o Tribunal decidiu que o Estado violou o direito à propriedade coletiva e o direito à proteção judicial.

No entanto, em relação ao alegado descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, a Corte considerou que não se apresentaram argumentos suficientes para determinar qual norma poderia estar em conflito com a Convenção, de modo que o Estado não foi considerado responsável pelo descumprimento desse dever. Sobre a alegada violação ao direito à integridade do povo indígena, a Corte considerou que, embora tenha sido possível constatar a existência de um contexto de tensão e violência durante determinados períodos do processo administrativo, a argumentação da Comissão não ofereceu base suficiente para estabelecer a responsabilidade internacional do Estado.

Como consequência das violações determinadas na Sentença, a Corte ordenou ao Estado, entre outras medidas de reparação: i) garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território; ii) concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru e



Si tiene problemas para visualizar este mensaje haga clic [aquí](#)



FACEBOOK



TWITTER



CORREO

realizar o pagamento das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes, e iii) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial.

\*\*\*\*

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente ; Juiz Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juíza Elizabeth Odio Benito; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni, e Juiz L. Patricio Pazmiño Freire. O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou na deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

\*\*\*\*

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de modo que é de sua responsabilidade exclusiva.

Para maiores informações, acessar a página da Corte Interamericana <http://www.corteidh.or.cr> ou enviar um e-mail direcionado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, ao e-mail [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr)

Para informações a respeito da imprensa, contatar Bruno Rodríguez Reveggino, através do e-mail [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr). Você pode assinar os serviços de informação da Corte aqui. As atividades da Corte também podem ser acompanhadas no Facebook e Twitter.